



**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES
REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 533/2025**

De iniciativa do Nobre Vereador Alessandro Guedes, o presente projeto de lei denomina de “Beco da Cultura” o espaço público inominado localizado na Rua Francesco Melzi, altura do nº 394, Jardim Marília, São Paulo, e dá outras providências.

Segundo justificativa apresentada, o denominado Beco da Cultura surgiu em 2017, entre a calçada da E.E. Professor Sérgio da Silva Nobreza e o Ecoponto Cidade Líder, entre as ruas Francesco Melzi, no Jardim Marília, e Felippo Juvara, no Jardim Ipanema, consolidando-se como espaço vivo de convivência comunitária, expressão artística e integração social. Sustenta o Autor que o local passou a abrigar manifestações culturais diversas, como apresentações musicais, cinema ao ar livre, teatro, saraus, exposições de artesanato e bazares beneficentes, além de servir, durante o dia, como espaço de lazer para crianças, razão pela qual se teria convertido em símbolo de pertencimento e em destino cultural da comunidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** com **substitutivo**, pois a denominação original gerava homonímia com logradouro já existente, razão pela qual, a pedido do autor, adotou-se a nova denominação “Beco da Cultura Jd. Marília”.

A **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, considerando que a proposta busca dar nome oficial a um logradouro público municipal, valorizando a memória urbana e a identidade local, manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Considerando que a denominação pretendida recai sobre espaço reconhecido, segundo a justificativa do autor, como ambiente de manifestações artísticas, convivência comunitária e fruição cultural, a **Comissão de Educação, Cultura e Esportes**, sob o enfoque de suas atribuições regimentais, manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei,



nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, manifestando-se **favoravelmente** à proposição, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em